



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA
ADJUNTA DE TURISMO, DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE, TURISMO E LAZER E O
INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS.**

Processo nº 220.001.885/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 37.482, 13 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, portador da identidade nº 1974513, emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 032.486.264-45, na qualidade de Secretário de Estado Adjunto de Turismo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conferida pelo Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, doravante denominada de SETUL/DF, pelo Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016 e com suporte na delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016, publicada no DODF n.º 134, portador da identidade nº 1.974.513, emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 032.486.264-45, e de outro a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.603.185/0001-54, com sede na SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 Nº 12 Sala 209 Parte F2, Edifício Palácio do Rádio I, Asa Sul, CEP 70.340-901, Brasília/DF, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por **EDUARDO JOSÉ CABRAL**, brasileiro, portador do documento de identificação de nº 3.158.012 emitida por SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 046.406.592-53, residente à Condomínio Ville de Montagne, quadra 2, casa 29, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-357, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no decreto nº 35.240/2014, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto executar em regime de cooperação mútua dos partícipes a realização do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS ARTESÃOS DO DISTRITO FEDERAL, a ser executado na **CASA FRIDA**, Rua 30, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.693-031, no período de dezembro/2017 a agosto/2018, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento, visando executar atividades que incluem capacitar artesãos para a produção de peças artesanais que expressem criatividade, habilidade, qualidade e referência cultural, oferecer consultoria em design, desenvolver competências gerenciais e estimular a determinação empreendedora. A programação e as definições estratégicas do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS ARTESÃOS DO DISTRITO FEDERAL serão estabelecidas a partir de diretrizes pactuadas conjuntamente entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, lastreadas em documentos oficiais de planejamento e gestão do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA — VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 – Este instrumento prevê transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Fls 3456/3470).

2.2 – O valor global de recursos públicos da parceria é de R\$ **192.131,72 (cento e noventa e dois mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**.

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 340101
- II. Programa de Trabalho: 23.695.6207.3213.0006
- III. Natureza da Despesa: 335041
- IV. Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de **192.131,72 (cento e noventa e dois mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00999, emitida em 20/12/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá a vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 (doze) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Fls 3456/3470) e em consonância com o cronograma de execução da parceria.

Exercício 2017

M E T A	ETAPA	DESCRIÇÃO	SET	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1.1 a 1.3	Realização da coordenação e execução do projeto	X	X	X	X	X	643,92
		Total						R\$ 643,92

Exercício 2018

M E T A	ETAPA	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	M A R	ABR	MAI	JUN	JU L	AGO
2	2.1 a 2.8	Realização de 2 oficinas em aperfeiçoamento de técnica de bordado em chita e painéis de	X	57.927,80	X	x	X	X	X	X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

		pedras e bonecas com designer para acompanhamento de inovação de produto								
3	3.1 a 3.10	Realização de 2 oficinas em aperfeiçoamento de técnica de modelagem em argila e decoupage com designer para acompanhamento de inovação de produto.	X	X	X	R\$ 53.800,00	X	X	X	X
4	4.1 a 4.10	Realização de 2 oficinas em técnica de comercio eletrônico para desenvolvimento de blog e venda pelas mídias sociais	X	X	X	X	X	R\$ 47.400,00	X	X
5	5.1 a 5.7	Realização de 1 oficina em técnica de venda\ 1 de exposição de produtos Vitrine Merchandising	X	X	X	X	X	X	X	R\$ 32.360,00
		Total		57.927,80		R\$ 53.800,00		R\$ 47.400,00		R\$ 32.360,00

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Fls 3456/3470).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nas respectivas redes sociais.

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto de pactuação;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5.1 – realizar previamente, antes de toda e qualquer contratação de serviços e/ou aquisição de bens, no mínimo, 3 (três) cotações de preços no mercado (devendo as propostas estarem assinadas e carimbadas pela pessoa física e/ou jurídica emissora da cotação/orçamento), a fim de selecionar a proposta mais vantajosa;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Ato Normativo Setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis.

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da parceria, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

6.2.15 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

6.2.16 - Permitir que os profissionais somente laborem nos locais designados para realização dos cursos, no âmbito do TERMO DE COLABORAÇÃO pactuado, obrigatoriamente, mediante ajuste trabalhista, com o respectivo registro e anotação em CTPS, observado o disposto no art. 29 da CLT, diante dos requisitos delineados nos artigos 2º e 3º do referido diploma;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

6.2.17 - Garantir que a contratação de pessoal para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, seja realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e isonomia, previstos no caput, do art. 37, da Constituição Federal;

6.2.18 - Manter, durante a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;

6.2.19 - Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, solicitar à SETUL, formal e tempestivamente, o número do Código Identificador do depósito a ser efetuado em Conta do Tesouro do Distrito Federal quanto à Restituição de Recursos;

6.2.20 - Comunicar à SETUL/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

6.2.21 - Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.2.22 - Divulgar o presente certame no seu sítio oficial;

6.2.23 – Produzir e instalar placas informativas no local de realização das atividades contendo, de forma visível e compreensível a todos, os dados relativos ao uso de recursos, bem como os respectivos valores empenhados ou liquidados, se for o caso.

6.2.23.1 - Todos os produtos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas da Secretaria Adjunta de Turismo do Distrito Federal e Governo de Brasília.

6.2.23.2 - É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pela Secretaria Adjunta de Turismo e Governo de Brasília.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, desde que previstas pelo plano de trabalho:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá ser realizado pela organização da sociedade civil no curso da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 – A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em:

I) no ambiente da qualificação artesanal é corriqueiro que se verifique que a aquisição de determinados bens (insumos necessários ao desenvolvimento das atividades) é mais vantajosa economicamente do que sua locação. Isso ocorre devido a especificidades desses bens que, em regra, apresentam relativa baixa demanda de locação por amplo mercado, o que gera relativa escassez na existência de fornecedores estabelecidos que atuem comercialmente nessa atividade. Nesses casos, atende ao princípio da economicidade que a administração pública possa autorizar a OSC a realizar aquisição de bens no decorrer da parceria estabelecida, já determinando que, ao final de sua execução, o bem deverá ser doado a entidade terceira que reconhecidamente exerce atividade de democratização do acesso à cultura, em especial em áreas de vulnerabilidade econômico-social do Distrito Federal.

9.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que a realização do objeto afere grau elevado de complexidade e o valor envolvido no presente Termo de Colaboração. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 13/12/2017, sendo:

I - EDNA KINOSHITA, Diretora de Comercialização, da Unidade de Gestão do Artesanato da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 49.776-2, CPF nº 268.410.451-49, servidora efetiva, que atuará como **Presidente**;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

II - GRACE DE BRITO CABRAL, Diretora de Mercado da Unidade de Gestão do Artesanato, da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 271.025-0, CPF nº 750.841.044-00, que atuará como membro;

III – SAMANTHA DOS SANTOS MENDES, Assessora Especial da Unidade de Gestão do Artesanato, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula 269.727-0, CPF nº 700.304.211-87, que atuará como membro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I) Realização de reuniões presenciais, ou por teleconferência, entre representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II) Envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatórios bimestrais elaborados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo execução das atividades prevista no Plano de Trabalho pactuado.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 13/12/2017, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/11/2018 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela comissão de gestão da parceria, que conterà:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto, bem como indicativos quantitativos e qualitativos do perfil de público atendido pela parceria;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

- valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei no 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis.

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas de contas parciais a ser entregues/apresentadas em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo em períodos/meses que não tenha havido transferência/repasse e/ou utilização de recursos públicos, integralizando todo e trimestre de referência.

14.2.2 - As NOTAS FISCAIS emitidas no âmbito do TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil adjudicada deverão conter, obrigatoriamente, data de emissão, razão social, CNPJ e endereço completo do Fornecedor e da Organização da Sociedade Civil, bem como, preço unitário/total de todos os itens, descrição detalhada do serviço prestado e/ou bem adquirido (vedada a informação genérica ou imprecisa do bem ou serviço), carimbo com o nº. da parceria/processo, carimbo de atesto de recebimento de bens/serviços assinado por funcionário e/ou representante legal da Organização da Sociedade Civil e demais dados exigíveis pela legislação de regência, observado o disposto no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

Decreto nº 18.955/97, Decreto nº. 25.508/2005, Código Tributário Nacional e demais legislações e normas infralegais aplicáveis à espécie.

14.2.3 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo a comissão de gestão da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial, Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e na Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, na Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017, e demais atos normativos aplicáveis que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

Secretário Adjunto de Turismo

Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal

EDUARDO JOSÉ CABRAL

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____